



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Previsão no PCA	Ação n. 72/SERVIÇO
Nível de prioridade conforme PCA	BAIXO

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENGLOBANDO O PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL (COMUNIDADES, POVOADOS E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PONTO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL – REMUNERAÇÃO POR PONTO, SENDO A SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS POR CONTA DO MUNICÍPIO.	SÇ	2.000
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, VISANDO A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE TODO O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PONTO DE ILUMINAÇÃO LED – REMUNERAÇÃO POR PONTO, SENDO A SUBSTITUIÇÃO DE LAMPADAS POR CONTA DO MUNICÍPIO.	SÇ	2.000

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O contrato decorrente deste registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos

1



períodos, mediante justificativa da Administração e autorização formal, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Chapada Gaúcha/MG, serviço essencial à segurança pública, mobilidade urbana e qualidade de vida da população.

3.2. O sistema de iluminação pública demanda intervenções frequentes e imprevisíveis, tanto na zona urbana quanto nas áreas rurais, incluindo substituição de luminárias, reparos emergenciais e modernização tecnológica com adoção de luminárias LED, mais eficientes e econômicas. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se indispensável para garantir a regularidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços.

3.3. Quanto à forma de contratação, opta-se pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza contínua e variável das demandas, possibilitando maior flexibilidade na execução e melhor gestão dos recursos públicos.

3.4. No que se refere ao não fracionamento do objeto, a contratação de forma global se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- **Padronização dos serviços:** assegura uniformidade na execução e qualidade dos serviços prestados;
- **Eficiência operacional:** evita conflitos operacionais e sobreposição de atividades entre múltiplos contratados;
- **Facilidade na gestão e fiscalização contratual:** permite melhor controle e acompanhamento por parte da Administração;
- **Economicidade:** possibilita ganho de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais;



- **Responsabilização única:** facilita a apuração de responsabilidades em caso de falhas na execução.

3.5. O eventual fracionamento do objeto poderia comprometer a eficiência do serviço, gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumentar os custos administrativos e prejudicar a qualidade final da prestação.

3.6. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único/global é a solução mais adequada, garantindo maior eficiência, economicidade e interesse público.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

FICHAS: 781

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Pública Municipal, estando diretamente relacionada às ações da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e rural.

O objeto atende às diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando compatível com as metas e prioridades voltadas à prestação de serviços públicos essenciais.

A manutenção do sistema de iluminação pública constitui atividade contínua e indispensável, sendo essencial para garantir segurança, mobilidade e bem-estar da população, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável.

Ademais, a contratação está em consonância com o planejamento anual de contratações do Município, considerando a necessidade recorrente de intervenções



no sistema de iluminação pública e a previsão de modernização com tecnologia LED, visando maior eficiência energética e redução de custos.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida está plenamente alinhada com o planejamento institucional e orçamentário, atendendo ao interesse público e às diretrizes da gestão municipal.

Processo Administrativo nº 112/2026. PCA Ação 72/SERVIÇO.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, abrangendo todo o território do Município de Chapada Gaúcha/MG, incluindo zona urbana e rural (comunidades, povoados e distritos).

6.1 Entrega dos Serviços

6.1.1 Os serviços deverão ser iniciados conforme solicitação da Administração, observando os seguintes prazos:

- **Atendimento emergencial:** em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;
- **Serviços ordinários:** conforme cronograma ou prazo estabelecido na Ordem de Serviço;
- **Manutenção preventiva:** conforme planejamento definido pela fiscalização do contrato.

6.1.2. Todos os serviços deverão ser executados com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários, atendendo às normas técnicas vigentes.

6.2 Critérios de Aceitação



6.2.1. Os serviços serão considerados aceitos após verificação e aprovação pela fiscalização, observando-se:

- Execução em conformidade com as normas da ABNT e exigências da concessionária de energia elétrica;
- Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- Funcionamento adequado do ponto de iluminação após a intervenção;
- Apresentação de relatórios de execução e registros dos serviços realizados.

6.3 Procedimentos de Recebimento

6.3.1. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** realizado após a execução do serviço, para verificação preliminar;
- **Recebimento definitivo:** após a conferência detalhada pela fiscalização, atestando a conformidade com as exigências contratuais.

6.3.2. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar as correções necessárias no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

6.4 Condições para Recusa

6.4.1. Os serviços poderão ser recusados quando:

- Executados em desacordo com as especificações técnicas;
- Apresentarem falhas ou baixa qualidade;
- Não atenderem aos prazos estabelecidos;
- Comprometerem a segurança ou o funcionamento do sistema.



6.5. Dessa forma, os critérios estabelecidos visam garantir a qualidade, eficiência e segurança na execução dos serviços de iluminação pública.

7. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os serviços realizados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.

8.2. Os serviços abrangerão todo o território do Município de Chapada Gaúcha/MG, incluindo zona urbana e rural, e compreenderão atividades de manutenção preventiva, corretiva, modernização e instalação de pontos de iluminação pública.

8.3. A contratada deverá:

- Disponibilizar equipes técnicas capacitadas e em quantidade suficiente para atendimento das demandas;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- Atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais;
- Executar os serviços conforme normas técnicas vigentes (ABNT, concessionária de energia e legislação aplicável);
- Garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.4. A execução será acompanhada por meio de Ordens de Serviço, relatórios técnicos, registros fotográficos e demais instrumentos de controle definidos pela Administração.



8.5. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- Validar medições e autorizar pagamentos;
- Registrar ocorrências e não conformidades;
- Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis;
- Solicitar correções e adequações necessárias.

8.6. Serão utilizados os seguintes mecanismos:

- Ordens de Serviço;
- Relatórios de execução;
- Planilhas de medição;
- Registros fotográficos;
- Sistema de controle (quando houver);
- Vistorias em campo.

8.7. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, considerando os quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços.

8.8. A contratada deverá adotar medidas para mitigar riscos na execução dos serviços, especialmente quanto à segurança dos trabalhadores, da população e do patrimônio público.

8.9. A Administração acompanhará continuamente a execução contratual, adotando providências para prevenir falhas e garantir a adequada prestação dos serviços.

8.10. O contrato será encerrado após o cumprimento integral das obrigações, com a devida verificação da execução dos serviços e quitação das responsabilidades entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.11. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

GESTOR DO CONTRATO: Patrick Antônio dos Santos, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Dados institucionais: E-mail: obras@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99737-7775

FISCAL DO CONTRATO: Reislinda Francisco de Brito, Gerente de Contratos, matrícula: 7569.

Dados institucional: E-mail: gestaodecontratos@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99910-9589.

8.10. Demais, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. PREÇO E ORÇAMENTO

10.1. O valor total da contratação estimada é de R\$ 124.288,00 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias Corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. CONFORMIDADES DO PRODUTO

Os serviços a serem executados deverão atender integralmente às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência e conformidade com as exigências da Administração Pública.

13.1. Conformidade Técnica

Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas e padrões da concessionária de energia elétrica competente;
- Normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs), especialmente as aplicáveis a serviços com eletricidade (NR-10);
- Boas práticas de engenharia elétrica.

13.2 Conformidade Operacional

A execução deverá observar:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço;
- Atendimento integral às especificações do Termo de Referência;
- Uso de materiais novos, de primeira qualidade e devidamente certificados;
- Garantia de funcionamento adequado do sistema após a intervenção;
- Padronização dos procedimentos operacionais.

13.3. Conformidade de Segurança

A contratada deverá:



- Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs);
- Garantir a segurança dos trabalhadores e da população;
- Sinalizar adequadamente os locais de execução dos serviços;
- Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho.

13.4. Conformidade Ambiental

Deverão ser observadas práticas sustentáveis, tais como:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos (lâmpadas, reatores, materiais substituídos);
- Redução de impactos ambientais durante a execução dos serviços;
- Incentivo à utilização de tecnologia LED, visando eficiência energética.

13.5. Conformidade Administrativa

A contratada deverá:

- Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Apresentar documentação exigida para medição e pagamento;
- Atender às determinações da fiscalização contratual;
- Manter registros atualizados dos serviços executados.

13.6. Controle de Qualidade

Os serviços estarão sujeitos a:

- Inspeções e vistorias pela fiscalização;
- Verificação de conformidade técnica;
- Testes de funcionamento;
- Registro de não conformidades e exigência de correções.

13.7. Não Conformidades



Caso sejam identificadas falhas ou serviços em desacordo com as especificações:

- A contratada será notificada para correção imediata;
- Os serviços poderão ser recusados total ou parcialmente;
- Poderão ser aplicadas sanções administrativas previstas em contrato.

13.8. Dessa forma, as conformidades estabelecidas visam assegurar a execução eficiente, segura e dentro dos padrões exigidos para os serviços de iluminação pública.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, por meio da Secretaria Municipal da Educação:

- a) Fornecer as informações necessárias para a execução do contrato;
- b) Indicar os locais para entrega do produto;
- c) Designar servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- d) Acompanhar e atestar os fornecimentos efetuados;
- e) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida contratualmente;
- f) Comunicar previamente à contratada eventuais alterações ou cancelamentos de pedidos;
- g) Garantir condições adequadas para recebimento do serviço.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. São obrigações da empresa fornecedora:

- a) Fornecer o serviço conforme especificações constantes no contrato;
- b) Respeitar os prazos e condições de entrega pactuados;
- c) Atender ao padrão de qualidade e às normas técnicas aplicáveis;
- d) Substituir, a seu custo, quaisquer itens que sejam rejeitados pela fiscalização, exceto as lâmpadas de LED que ficará por custo da administração;



- e) Manter comunicação eficaz com a Administração;
- f) Apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do fornecimento;
- h) Manter confidencialidade quanto às informações do contrato;
- i) Cumprir as cláusulas contratuais e legislações aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

16. GARANTIA

16.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, assegurando o pleno funcionamento do sistema de iluminação pública após cada intervenção realizada.

16.2. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, para serviços de manutenção corretiva e preventiva.

16.3. Para os materiais fornecidos, deverá ser respeitado o prazo de garantia do fabricante, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, salvo quando norma técnica ou especificação exigir prazo superior.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

b) Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) Vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) Deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) Tumultuar a sessão de licitação;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- a) Concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) Receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) For reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.



- f) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

IV. Multa:

- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

IV.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da



obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

17.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

17.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18. EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

19.1. A fim de garantir que a presente execução seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente, os licitantes deverão atender aos principais critérios de sustentabilidade e normas de *compliance* quando for exigível.

20. DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

21. ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

23.1. Considerando a complexidade do processo licitatório fica DISPENSADO o tratamento diferenciado.

24 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

24.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

Chapada Gaúcha/MG, 17 de abril de 2026

PATRICK ANTÔNIO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo